



LEI Nº 5.621, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

1/2

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à instituição de elemento de despesa no Programa Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – FMDUH.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.249/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial destinado à instituição de elemento de despesa no programa Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a saber:

10.10.16.482.0103.2103 – Ação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
4.4.90.51 – Obras e Instalações
0003 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa
10004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – FMDUH
R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

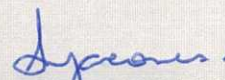
Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do *superavit* financeiro apurado em balanço de 31/12/2019, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, c/c nº CEF 71020 – 1, c/c nº CEF 000860-0 e BB nº 10700-2, conforme autoriza o art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, até o limite necessário, sobre a dotação criada por esta Lei.

Art. 4º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de agosto de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito





JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete